



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4.160



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 002/2009
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR EDUARDO DESTEFANI	
EMENTA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO	
COOPERATIVISMO MUNICIPAL - FRESCOOP/MUNICIPAL, NA CAMARA	
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>13/05/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>13/05/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/05/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>13/05/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: ___/___/200__ - ___/___/200__	___/___/200__
DISCUSSÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM ___/___/___ - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200__	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ___/___/200__
DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/200__	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200__



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**RESOLUÇÃO Nº 081/2009.**



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO MUNICIPAL - FRESCOOP/MUNICIPAL, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica criada, para vigor na presente legislatura, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal - **FRESCOOP/MUNICIPAL**, a ser constituída mediante a livre adesão dos senhores Vereadores, com o objetivo de apoiarem e incentivarem o cooperativismo no Município de Conceição do Castelo, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

**Art. 2º** - As ações da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal - **FRESCOOP/MUNICIPAL** se desenvolverão por meio de ações conjuntas com a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras e SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal - **FRESCOOP/MUNICIPAL**, será constituída mediante requerimento individual dos Senhores Vereadores, encaminhando ao Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** - Cabe à Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal - **FRESCOOP/MUNICIPAL** a adoção das providências legais para a implantação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como a comunicação a **FRESCOOP/ESTADUAL**.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone-0XX-28-3547-1310 - Fax-0XX-28-3547-1201

---

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**

Vereador Presidente da Câmara Municipal  
De Conceição do Castelo-ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **4160**  
Protocolado em 13/05/2009.  
Respondido em 20/05/2009.

Ofício nº 044/2009.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 20/05/2009.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 20/05/2009.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

À ~~SANÇÃO~~ PROMULGAÇÃO

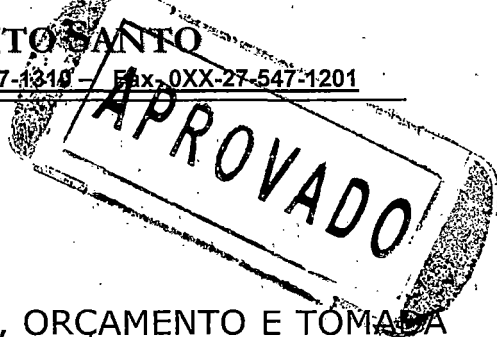
Sala das Sessões, 20/05/2009.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1318 – Fax- 0XX-27-547-1201



**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2009.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 002/2009, de autoria do nobre Vereador **Carlos Eduardo Destefani**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/05/2009 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relator da citada matéria, conforme lhe faculto o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de Resolução nº 002/2009, de autoria do nobre Vereador **Carlos Eduardo Destefani**, visa a criação da Frente Parlamentar de apoio ao cooperativismo municipal - FRESCOOP/MUNICIPAL, na Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Já existe na Câmara dos Deputados uma Frente Parlamentar do Cooperativismo, bem como em várias Assembléias Legislativas do país. A Frente Parlamentar do Cooperativismo é uma organização suprapartidária que tem como missão principal ser a voz do cooperativismo no legislativo, atuando como interlocutora nas ações e projetos de lei que promovam seu desenvolvimento.

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar a presente matéria quanto ao seu aspecto financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

Quanto ao aspecto financeiro, é de nosso entendimento que a presente matéria não onera de imediato o Poder Legislativo, razão pela qual, este relator é pela **aprovação** do citado Projeto de Resolução, conforme redigido.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de maio de 2009.

  
**SAULO MARETO-.....RELATOR**

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-COM O RELATOR**

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....AUSENTE**

  
**DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR**

  
**PIONANO-JONATHOS CRISÓSTOMO- ..COM O RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2009.

RELATOR: VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**.

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 002/2009, de autoria do nobre Vereador **Carlos Eduardo Destefani**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/05/2009 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**, designou a mim Vereador **ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA** para relator da citada matéria, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Projeto de Resolução nº 002/2009, de autoria do nobre Vereador **Carlos Eduardo Destefani**, visa à criação da FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO MUNICIPAL - **FRENCOOP/MUNICIPAL**, na Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Em 1988, a Constituição Federal, em boa hora, definiu uma nova política para as cooperativas, a qual está consubstanciada principalmente nos itens XVIII e XX do Artigo 5º. Conforme o item XVIII, "a criação de associações é, na forma da lei, a de cooperativas, independem de autorização, sendo vedada à interferência estatal em seu funcionamento", e o item XX, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado", ambos consolidam a inconstitucionalidade da interferência, seja do Estado diretamente, seja de instâncias para-estatais instituídas como representantes do Estado para tal fim. Ainda, o parágrafo 2º do artigo 174 diz que **"a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo"**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 164, diz que: **Art. 164. O Município apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, proporcionando-lhes orientações técnicas e concedendo-lhes incentivos financeiros.**

Visando o atendimento deste dispositivo, o Município através da Lei nº 1208/2007, instituiu a Política Municipal do Cooperativismo no Município de Conceição do Castelo.

Tão relevante é este entendimento que o Governo Federal, através da Medida Provisória n.º 1705 de 03/09/1998 criou o RECOOP e o SESCOOP, fortalecendo a importância social do cooperativismo, buscando seu bom desempenho e auto controle.

A competitividade, o desenvolvimento tecnológico, a racionalização das atividades humanas e a globalização, vem determinado a urgente revisão dos conceitos produtivos, tecnológicos, comerciais e gerenciais, tomando imprescindível encontrar caminhos que diminuam as desigualdades e a exclusão social. O Cooperativismo, através de uma economia solidária tem se revelado como fonte de soluções para estes problemas, o que é demonstrado pelo crescimento das cooperativas de trabalho, saúde, educacional, habitacional, crédito, produção industrial, consumo, energia/telecomunicações e as agropecuárias de maior tradição no Brasil.

Assim, a proposta de criação da FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO em nosso Município nasce transpondo os limites dos interesses ideológicos e partidários, na medida em que se propõe a identificar os problemas da sociedade em geral e buscar meios de solucioná-los através da cooperação. Apoiando e incentivando as iniciativas que visem difundir o cooperativismo e resgatar os valores da solidariedade, da confiança e da ajuda mútua.

Já existe na Câmara dos Deputados uma Frente Parlamentar do Cooperativismo, bem como em várias Assembléias Legislativas do país. A Frente Parlamentar do Cooperativismo é uma organização suprapartidária que tem como missão principal ser a voz do cooperativismo no legislativo, atuando como interlocutora nas ações e projetos de lei que promovam seu desenvolvimento.

Diante ao exposto, este relator após analisar atentamente a presente proposição, constata que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes que regula o assunto, e ainda, a criação da FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

COOPERATIVISMO em nosso Município é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.

**PARECER DA COMISSÃO:**


Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de maio de 2009.

  
**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-.....RELATOR**

  
**ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-.COM O RELATOR**

  
**CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR**

  
**DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR**

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS- .....AUSENTE**

**LEI Nº 1.208/2007**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município de Conceição do Castelo - ES, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal do Cooperativismo:

- I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;
- II - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;
- III - estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;



**CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Estado do Espírito Santo

IV - facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII - estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VIII - criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX - divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;

X - coibir a criação e o funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação vigente;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro geral das sociedades cooperativas do Município a fim de subsidiar a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES com informações necessárias a cerca de todos os registros de constituição e alteração nas sociedades cooperativas.

§ 1º. As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo e à cultura da cooperação.

§ 2º. Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

**CAPÍTULO II  
DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, são sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na JUCEES, nos termos da



legislação federal pertinente e nos órgãos fazendários Federal, Municipal e Estadual, quando for o caso.

**Art. 5º.** Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da legislação federal e estadual.

**Art. 6º.** Os objetivos das cooperativas são os definidos em seus respectivos Estatutos Sociais, obedecendo-se, em especial, à Lei Federal nº. 5.764/71, à Lei Estadual nº 8.257/2006, aos atos normativos específicos de alguns ramos cooperativistas quando for o caso, sendo obrigatória a utilização da expressão "Cooperativa".

### **CAPÍTULO III** **DAS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Cooperativas de Crédito que estejam cumprindo o disposto nas leis federal e estadual específicas que regulamentam o cooperativismo brasileiro e estadual, visando a arrecadação de tributos municipais.

**Art. 8º.** Fica assegurada às Cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei Federal nº. 5.764/71, da Lei Estadual 8.257/06 e desta Lei Municipal, e que ainda atendam as demais exigências legais e regulamentares vigentes, a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas mediante termo de convênio.

**Art. 9º.** Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros, poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal nº. 5.764/1971 de 18.12.1971 e Lei Estadual 8257/2006 de 17.01.2006.

**Art. 10.** A participação das Cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Município está vinculada à apresentação dos documentos constantes da Lei Estadual 8257/2006 de 17.01.2006, e que atendam as exigências específicas, notadamente as da Lei Federal nº. 8.666/93.



**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo, E.S., 04 de dezembro de 2007

**FRANCISCO PAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009.**



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO  
AO COOPERATIVISMO MUNICIPAL –  
FRESCOOP/MUNICIPAL, NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES INFRA-ASSINADOS, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Edilidade **APROVOU** e o Presidente **PROMULGA** a seguinte,

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada, para vigor na presente  
legislatura, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo  
Municipal – **FRESCOOP/MUNICIPAL**, a ser constituída mediante a  
livre adesão dos senhores Vereadores, com o objetivo de apoiarem e  
incentivarem o cooperativismo no Município de Conceição do Castelo,  
resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua,  
promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e  
seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

**Art. 2º** - As ações da Frente Parlamentar de  
Apoio ao Cooperativismo Municipal – **FRESCOOP/MUNICIPAL** se  
desenvolverão por meio de ações conjuntas com a OCB -  
Organização das Cooperativas Brasileiras e SESCOOP - Serviço  
Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

**Art. 3º** - A Frente Parlamentar de Apoio ao  
Cooperativismo Municipal – **FRESCOOP/MUNICIPAL**, será constituída



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

mediante requerimento individual dos Senhores Vereadores, encaminhando ao Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** - Cabe à Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal – FRENCOP/MUNICIPAL a adoção das providências legais para a implantação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como a comunicação à FRENCOP/ESTADUAL.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo –ES, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**CARLOS EDUARDO DESTEFANI**

Vereador Presidente

**MENSAGEM.**

**REF.:** Projeto de resolução nº 002/2009.

Senhores Vereadores.

A presente matéria que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres companheiros, visa criar, para viger na presente legislatura, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo Municipal – **FRENCOP/MUNICIPAL**, a ser constituída mediante a livre adesão dos senhores Vereadores, com o objetivo de apoiarem e incentivarem o cooperativismo no Município de Conceição do Castelo, resgatando os valores da solidariedade, confiança e ajuda mútua, promovendo o desenvolvimento sustentável pela cooperação e seguindo os princípios gerais do Cooperativismo.

A competitividade, o desenvolvimento tecnológico, a racionalização das atividades humanas e a globalização vêm determinando a urgente revisão dos conceitos produtivos, tecnológicos, comerciais e gerenciais, tornando imprescindível encontrar caminhos que diminuam as desigualdades e a exclusão social. O cooperativismo tem se revelado fonte de soluções para estes problemas, o que é demonstrado pelo crescimento das cooperativas de trabalho, saúde, educacional, habitacional, crédito, produção industrial, consumo, energia/telecomunicações e as agropecuárias de maior tradição no Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Assim, a proposta de criação da Frente Parlamentar Cooperativista em nosso Município, nasce transpondo os limites dos interesses ideológicos e partidários, na medida em que se propõe a identificar os problemas da sociedade em geral e buscar meios de solucioná-los por meio da cooperação.

Estamos certos de que, os Eminentes Vereadores que integram esta Colenda Casa de Leis, aprovarão a presente Resolução, à unanimidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo -ES, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**CARLOS EDUARDO DESTEFANI**

Vereador Presidente